



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº03/2026

“DISPÕE SOBRE A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, ANUÊNIOS E DEMAIS DIREITOS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

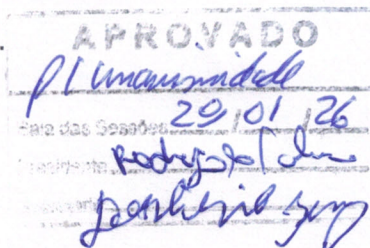
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **FAZ SABER**, que remeteu para discussão e votação o seguinte

Art. 1º-Fica determinada a imediata retomada da contagem do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de aquisição de anuênios, adicionais por tempo de serviço, licenças e demais direitos funcionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Art. 2º- A contagem do tempo de serviço a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos funcionais imediatos, inclusive para fins de progressões, enquadramentos e reconhecimento do direito adquirido ao adicional por tempo de serviço, quando já implementados os requisitos antes da vigência de legislação complementar municipal posterior.

Art. 3º - Os efeitos financeiros decorrentes da contagem do tempo de serviço, inclusive valores retroativos eventualmente não pagos, não serão implantados automaticamente, ficando condicionados à edição de lei municipal específica, precedida de:

- I – Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT;
- II – Declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – Observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



DOC Nº 01812026

PROTOCOLADO

Em 27/01/2026

elelor
Ass. Responsável



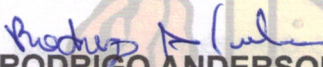
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 4º-Fica expressamente vedada a implantação ou pagamento de valores retroativos com base exclusivamente nesta lei, sob pena de caracterização de despesa sem amparo legal.

Art. 5º - Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder à averbação do tempo de serviço, bem como à atualização dos assentamentos funcionais dos servidores alcançados por esta lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios – RS, 27 de janeiro de 2026.



RODRIGO ANDERSON PALUDO
PRESIDENTE


DERLÍRIO IUNG
1º SECRETÁRIO

DOC Nº 018/2026

PROTOCOLADO

Em 27 / 01 / 2026


Ass. Responsável

20/03

RIO DOS ÍNDIOS - RS

1992



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

DOC Nº 018/2026

PROTOCOLADO

Em 27/01/2026

eletor
Ass. Responsável

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e determinar a **imediata retomada da contagem do tempo de serviço, anuênios e demais direitos funcionais dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal**, relativamente ao período compreendido entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**, em estrita observância ao que dispõe a **Lei Complementar Federal nº 226/2026**.

Durante o período da pandemia da COVID-19, a **Lei Complementar Federal nº 173/2020** impôs restrições excepcionais à contagem de tempo de serviço e à concessão de vantagens funcionais aos servidores públicos, como medida emergencial de contenção fiscal. Com a superveniência da **Lei Complementar Federal nº 226/2026**, restou expressamente autorizado o restabelecimento da contagem desse período para fins **exclusivamente funcionais**, assegurando-se o reconhecimento de direitos estatutários anteriormente suspensos.

Nesse contexto, o presente projeto visa **adequar a legislação municipal ao novo regramento federal**, garantindo segurança jurídica, uniformidade administrativa e respeito ao princípio da legalidade, ao mesmo tempo em que preserva a responsabilidade fiscal do Município.

Importa destacar que a proposição **não autoriza automaticamente a implantação de efeitos financeiros retroativos**, tampouco o pagamento de valores pretéritos. Ao contrário, estabelece de forma expressa que qualquer repercussão financeira ficará condicionada à edição de **lei municipal específica**, precedida de:

- Estudo de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 113 do ADCT;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

- Observância rigorosa dos limites legais de despesa com pessoal.

Tal cautela demonstra o compromisso da Mesa Diretora com os princípios da **responsabilidade fiscal, planejamento e equilíbrio das contas públicas**, prevenindo a geração de despesa sem respaldo legal ou orçamentário.

A iniciativa também confere competência expressa ao Setor de Recursos Humanos para proceder à averbação do tempo de serviço e à atualização dos assentamentos funcionais dos servidores alcançados, promovendo organização administrativa, transparência e efetividade na aplicação da norma.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado busca **reconhecer direitos funcionais legalmente assegurados**, sem comprometer a saúde financeira do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se submete a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Índios, 27 de janeiro de 2026.

RODRIGO ANDERSON PALUDO
PRESIDENTE

Derlirio Iung
DERLÍRIO IUNG
1º SECRETÁRIO

DOC Nº 018/2026

PROTOCOLADO

Em 27 / 01 / 2026

Cláudia
Ass. Responsável